



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 033/2024

Processo nº 23113.014765/2024-31

Unidade Gestora: [Fundação Universidade Federal de Sergipe](#)

Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS) e o INSTITUTO BRAÇOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)**, com sede Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, localizada na Av. Marcelo Déda Chagas, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.107-230, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador do CPF nº 799.***.***-15, e da C.I. nº 064*****88 SSP/BA, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada **CEDENTE**, e o **INSTITUTO BRAÇOS**, com sede na Rua Mariano Salmeron, Nº 66, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 10.642.293/0001-64, representado pela Sra. Jaiane Matos da Silva, brasileira, portadora do CPF sob o nº***.475.215-** e cédula de identidade nº***0627*** - SSP/SE, doravante denominado **INSTITUTO BRAÇOS**, doravante indicado como **CESSIONÁRIO** têm como certo e ajustado o presente Termo de Cessão de Uso de área, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.014765/2024-31, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Cessão de Uso do imóvel pertencente à Universidade Federal de Sergipe e localizado Quadra A, Super quadra 1, s/nº - Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., Aracaju – Sergipe, registrado no cartório do 5º Ofício, Segunda Circunscrição Imobiliária sob o nº de matrícula 1782, ao Instituto Braços, para fins de implantação da "Casa Beatriz Nascimento", voltada à realização de ações de promoção da cidadania, inclusão, economia criativa, enfrentamento ao racismo, entre outras, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 2.1. Usar a área supramencionada, objeto deste Termo de Cessão, exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, sendo-lhe proibido emprestá-la, cedê-la ou alterar sua destinação, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE.
- 2.2. Manter e conservar a referida área, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo a CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 2.3. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores.
- 2.4. Observar todas as regras urbanísticas relativas ao projeto a ser implantado.
- 2.5. Não fixar cartazes, outdoors, faixas, ou qualquer outro material publicitário no espaço objeto do presente termo.
- 2.6. Não permitir a invasão, permissão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste

Termo de Cessão.

2.7. Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao empreendimento no espaço.

2.8. Seguir todas as normas de segurança, engenharia, arquitetura, meio ambiente, e demais orientações emitidas pelos órgãos competentes durante todo o período da cessão.

2.9. Manter vigilância permanente no local.

2.10. Fixar placa indicando que se trata de propriedade da UFS, cedida ao Instituto Braços.

2.11. Apresentar à CEDENTE, ao menos uma vez por ano, relatório situacional das condições do imóvel.

2.12. Disponibilizar à CEDENTE, a título de contrapartida durante o período de cessão, os espaços construídos na área cedida quando solicitados pela CEDENTE para realização de ações vinculadas às missões institucionais das entidades signatárias do presente instrumento, sem prejuízo das atividades de rotina do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A CEDENTE fica integralmente isenta qualquer responsabilidade pelo empreendimento da CESSIONÁRIA, cabendo a esta última arcar com todo e qualquer ônus perante fornecedores, credores, órgãos de fiscalização, e terceiros eventualmente prejudicados direta ou indiretamente pelas atividades realizadas na área cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Disponibilizar o terreno discriminado na cláusula Primeira ao CESSIONÁRIO, exclusivamente para a finalidade prevista no presente Termo;

4.2 Fiscalizar a Cessão decorrente do presente Termo, sem que isso exima o CESSIONÁRIO de seus deveres.

4.3 Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto do presente Contrato, como edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

5.2. O CESSIONÁRIO fica obrigado a entregar a área em questão com as benfeitorias necessárias e úteis ao uso do espaço para a finalidade estabelecida no presente instrumento, devidamente conservadas, como contrapartida pela cessão, ao final desta.

5.3. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO na área em tela passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Poderá a CEDENTE a qualquer tempo, observadas as suas necessidades, desde que notificado a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suspender o uso do bem objeto deste Termo de Cessão, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo independentemente de notificação judicial e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

d) se a CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas;

e) se a CEDENTE necessitar do imóvel para uso próprio.

6.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Cedente ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A lavratura do presente contrato tem fundamento na Lei nº 6.120/1974 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS

9.1. As contrapartidas da CESSIONÁRIA estão definidas no item 2.12 da Cláusula Segunda, e nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pela CEDENTE, por conduto de servidor devidamente designado pela UFS, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O representante da CEDENTE pode suspender qualquer trabalho, no imóvel cedido, que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cessão o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, para que passe a surtir efeitos imediatos.

São Cristóvão/SE, data das assinaturas eletrônicas abaixo.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da Universidade Federal de Sergipe
CEDENTE

Jaiane Matos da Silva
Presidente do Instituto Braços
CESSIONÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Jaiane Matos da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, Reitor(a), em 27/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533174** e o código CRC **B7397E72**.

Referência: Processo nº 23113.014765/2024-31

SEI nº 0533174